



DIREITO À SAÚDE E OS ENTRAVES QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

VERÔNICA BESSA DE PAULO DE MOURA; DRA. ROSE MARY COSTA ROSA ANDRADE SILVA; DRA. ELIANE RAMOS PEREIRA; MÔNICA MOURA DA SILVEIRA LIMA; LAÍS SILVA SALES DO AMARAL

RESUMO

A saúde começou a interessar ao Direito, inicialmente, com a noção de que existe uma “saúde pública e coletiva” a ser protegida. No Brasil, o direito à saúde afirmou-se somente a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que o reconheceu expressamente como sendo um direito fundamental ao ser humano, e definiu as diretrizes para a operacionalização da atenção à saúde no Brasil, quais sejam: descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade. O direito à saúde caracteriza-se como um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988. O dever de cuidado com a saúde pública é reservado à sociedade, ao indivíduo e ao Estado, de acordo com o art. 196 do referido instrumento legal. Dessa forma, o direito fundamental à saúde constitui-se como uma temática que vem sendo debatida no meio político, econômico, social e jurídico. Em razão da intrínseca ligação com o direito à vida e com o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à saúde fundamenta-se na necessidade de garantir e disponibilizar assistência material e imaterial, bem como defender a realização de políticas públicas que busquem a efetivação deste direito para a população. Por essa razão, pretende-se como objetivo geral deste ensaio a reflexão sobre o direito e acesso à saúde, o direito essencial à vida e dignidade da pessoa, sob a perspectiva de implementação de políticas públicas, enfocando a análise específica dos aspectos relevantes que permeiam o conceito de direito à saúde, em conjunto com os entraves à implementação de políticas públicas, bem como as adversidades frente à garantia de tal direito.

Palavras-chave: Acesso à saúde; Direito à saúde; Direito à vida; Dever de cuidado; Dignidade.

1 INTRODUÇÃO

A ideia de Direito à Saúde apareceu, primeiramente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, em 1948, reconheceu a saúde como direito inalienável de toda e qualquer pessoa e como um valor social a ser perseguido por toda a humanidade. Todavia, no Brasil, somente em 1988, com a Constituição Federal Brasileira, foi concedido este status universal e igualitário à saúde. Ademais, o direito à saúde é um direito fundamental e tem previsão no artigo 196, reservando à sociedade, ao indivíduo e ao Estado, o dever de cuidado com a saúde pública.

Dessa maneira, o direito à saúde pode ser entendido como o conjunto de normas jurídicas que regulam a atividade do poder público disposta “a ordenar a proteção, promoção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a asseguradores desse direito” (OLIVEIRA; AMARAL, 2008). Vale destacar, ainda, que compete a ele, também, “zelar pela saúde de todos aqueles que estejam no território nacional”

(SIQUEIRA, 2008), não importando a sua nacionalidade ou se sua permanência no país é temporária.

O Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de "Lei Orgânica da Saúde" (BRASIL, 1990), é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da CF/88.

A Lei Nº 8.080, de 1990, regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, colocando, também, a saúde como direito fundamental do ser humano e reforçando o dever do Estado. Já a Lei Nº 8.142, de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências de recursos financeiros, estabelecendo duas instâncias de participação social: as Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde.

Inerente ao dever do Estado de prover a saúde pública está a obrigação de promover políticas públicas de redução do risco de doenças, através de campanhas educativas, de vigilância sanitária, de desenvolvimento de recursos humanos, alimentação saudável, construção de hospitais, centros ambulatoriais e postos de saúde. Por fim, o *fornecimento gratuito de serviços de saúde* para a recuperação ou para a redução das consequências causadas pelos mais variados tipos de doenças.

Por certo, a doutrina pátria tem adotado o entendimento de que o dever do Estado de assegurar aos indivíduos o direito à saúde pública abrange, evidentemente, a sua obrigação de fornecer medicamentos, internação, tratamento médico, etc., necessários à vida.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo bibliográfico, com abordagem dedutiva, realizada através de pesquisas doutrinárias, legislativas e documentais, por intermédio de diferentes contribuições de estudos sobre o tema proposto. Fez-se necessária, também, a utilização de dados e ferramentas de pesquisa disponibilizadas na Internet.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As políticas públicas são as iniciativas governamentais (esfera federal, estadual e municipal) que têm como intuito a resolução ou amenização de problemáticas sociais. Ademais, diretamente relacionadas com a questão do planejamento no setor público, a qualidade desses planejamentos e sua efetividade está relacionada totalmente com a qualidade de nossas vidas e com o interesse majoritário da população que permeia os três setores de organizações da sociedade civil. No Brasil, pelo fato da questão de saúde ser bastante problemática, diversas políticas públicas já foram implementadas com o intuito de mitigar e solucionar tantos impasses. O Ministério da Saúde (2020) atualmente possui 35 ações e programas em andamento, voltados tanto para a atenção básica, como também para a promoção, prevenção e cura de doenças. Alguns exemplos são:

Programa Saúde na Escola (PSE)

O Programa Saúde na Escola (PSE) tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino. Ademais, sua gestão deve ser intersetorial (saúde e educação) de responsabilidade, principalmente, do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal

(GTI-M), além dos Grupos de Trabalho Intersetorial Estadual e Federal (GTI-E e GTI-F). (MINISTÉRIO DA SAÚDE; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2011).

Programa Academia da Saúde

A ideia do Programa Academia da Saúde surgiu inspirada em algumas iniciativas que vinham sendo desenvolvidas em Recife, Curitiba, Vitória, Aracaju e Belo Horizonte. Trata-se de uma estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado para os municípios brasileiros, promovendo práticas corporais e atividade física, promoção da alimentação saudável, educação em saúde, entre outros, além de contribuir para a produção do cuidado e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Programa de Volta pra Casa

O Programa de Volta para Casa faz parte do processo de Reforma Psiquiátrica e visa à restituição do direito de morar e conviver em liberdade, promovendo a autonomia e protagonismo do usuário. Dessa forma, assume papel central nos processos de desinstitucionalização e reabilitação psicossocial das pessoas com história de internação de longa permanência, conforme indicado pela Lei nº 10.216 de 2001, a Lei da Reforma Psiquiátrica. Ademais, o PVC visa reduzir progressivamente os leitos em hospitais psiquiátricos; qualificar, expandir e fortalecer a rede extra-hospitalar e incluir as ações da saúde mental na Atenção Básica. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Infelizmente, é notório que o previsto na norma constitucional está, consideravelmente, distante da realidade. O atendimento público de saúde é precário, faltam recursos, médicos, e principalmente um atendimento humanizado. Evidencia-se, além disso, que, em nossa sociedade, boa parte da população não tem condições de pagar por uma saúde de qualidade, prestada por uma instituição particular, vindo a buscar, em hospitais públicos e postos de saúde, a obtenção de seu direito constitucionalmente legitimado (CHAVES; STURZA, 2019). Destarte, tendo em vista a resolução desses impasses, faz-se necessária a elaboração de políticas públicas de saúde, a fim de promover o acesso à saúde para/com todos.

4 CONCLUSÃO

Destarte ainda haver muito a ser pesquisado sobre a temática proposta em tela, em razão da escassez de estudos relacionados ao tema, conclui-se que neste momento as principais contribuições científicas desta pesquisa foram voltadas para a possibilidade de se criar um espaço de discussão acerca de uma temática tão importante e decisiva na vida de cada cidadão, expondo as peculiaridades do direito à saúde e das políticas públicas. Destacou-se, também, alguns exemplos de programas já implementados pelo governo, afim de proporcionar e melhorar o acesso às ações e serviços públicos de saúde para/com todos.

Nada obstante, nota-se que, apesar de estar representado pelas doutrinas e pela legislação como uma obrigação do Estado e uma garantia de todo o cidadão, nem sempre o direito à vida e à saúde são efetivado. Diversas falhas em meio aos sistemas de saúde fragilizam os recursos e impedem a prática ativa dos direitos fundamentais à saúde.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. Academia da Saúde. Disponível em:

<<https://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/academia-da-saude/sobre-o-programa>>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Programa de Volta para Casa. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/programa-de-volta-para-casa/sobre-o-programa>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Passo a passo PSE. Book Instrutivo, 2011. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/legislacao/passo_a_passo_pse.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2023.

OLIVEIRA, Andressa Miguel Galindo; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. A eficácia dos direitos fundamentais na saúde. 2008. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1603/1517>. Acesso em: 20 jan. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. O direito fundamental à saúde: dos Direitos Humanos à Constituição de 1988. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 54, jun. 2008. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-direito-fundamental-a-saude-dos-direitos-humanos-a-constituicao-de-1988/#:~:text=Artigo%20227%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20de,%C3%A0%20conviv%C3> Acesso em 25 fev. 2023